



REUNIÃO	4ª Reunião Ordinária da CEN
ASSUNTO	Julgamento de Recursos
CHAPA	CAU PARA TODOS - RJ
PROCESSO	Nº 237/2014

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida ordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, nos dias 13 e 14 de outubro de 2014, no uso das competências que lhe conferem o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando que o Calendário Eleitoral da Resolução CAU/BR nº 81, prevê que a CEN julgará os Recursos contra as decisões da CE-UF na data de 13 de outubro de 2014, examina o Recurso interposto pela Chapa "CAU PARA TODOS", representada pelo Arquiteto e Urbanista Fabrício Peixoto Alvarenga, pretensa concorrente ao pleito para Eleições de Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme consta no Módulo Eleitoral das Eleições, a Chapa "CAU PARA TODOS", com vistas a candidatar-se para concorrer às eleições do CAU, acessou o módulo eleitoral das Eleições do CAU na data de 19 de setembro de 2014, e não conseguiu finalizar as inscrições em virtude de que o Módulo Eleitoral encerrou-se às 18 horas.

Neste interim, a CEN exarou o Ofício nº 9/2014, no qual determinou que:

"A Comissão Eleitoral Nacional, reunida no dia 29/09/2014 em Brasília, considerando as solicitações encaminhadas por chapas, Comissões Eleitorais Estaduais e Entidades Nacionais - IAB, ASBEA, ABEA, FNA e ABAP - entendeu que todas as chapas que entraram com recurso e/ou impugnação e comprovadamente estavam no sistema do Módulo Eleitoral até às 18h do dia 19/09/2014 (último dia do requerimento do registro de candidatura), mas que não conseguiram finalizar suas inscrições, deliberou:

Estas chapas terão o direito de interpor recurso para inscrição da chapa".

Insta salientar que tal ato decorreu da omissão no Calendário Eleitoral da fase recursal para aquelas chapas que não conseguiram finalizar o requerimento de registro de suas chapas, senão vejamos o teor da Deliberação Extraordinária nº 1/ CEN, de 29 de setembro de 2014, *in verbis*:



“(...)

Considerando que o Calendário Eleitoral, anexo II do Regulamento Eleitoral, não previu acerca de possíveis instâncias recursais para as chapas que não conseguissem finalizar o requerimento de registro de chapas no módulo eleitoral, obrigando a CE-UF definir o procedimento para recurso extra regimentalmente;

Considerando que na ausência de instância recursal no Calendário Eleitoral, algumas chapas potenciais candidatas que se sentiram prejudicadas, interpuseram impugnação ao Edital de divulgação de registro de chapas proferida pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF);

Considerando que o Calendário Eleitoral, Anexo II do Regulamento Eleitoral, só previu recursos para as chapas que tivessem seus pedidos deferidos e/ou indeferidos;

Considerando que o art. 63 do Regulamento Eleitoral prevê que: ‘Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Nacional’;

Considerando que o art. 65 do Regulamento Eleitoral prevê que: ‘A Comissão Eleitoral Nacional promoverá os ajustes que se fizerem necessários no calendário eleitoral aprovado na forma deste Regulamento Eleitoral, com vistas a permitir a realização do pleito, submetendo suas deliberações ao Plenário do CAU/BR’;

Diante disto, a Chapa “CAU PARA TODOS”, encaminhou à CE-RJ a documentação relativa ao pedido de registro da chapa, no entanto, conforme relatório encaminhado pela CE-RJ, sem a peça recursal constando o pedido de deferimento do registro da chapa.”

Diante do Ofício nº 9 da CEN, a Chapa “CAU PARA TODOS” interpôs Recurso junto à CE-RJ apenas com a documentação requerida no artigo 19 do Regulamento Eleitoral, sem quaisquer razões recursais, oportunidade em que a CE-RJ, após examinar a documentação relativa ao pedido de registro da chapa, indeferiu o pleito nos seguintes termos:

“RESPOSTA AO DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. FABRÍCIO ALVARENGA - Ao Arquiteto e Urbanista Fabrício Peixoto Alvarenga, responsável pela chapa CAU para Todos.

Ref.: Recurso de 1º de outubro de 2014, encaminhado à Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista o que consta na Resolução CAU/BR nº 81 de 6 de julho de 2014, especialmente no 2º parágrafo de seu artigo 15, onde estão estabelecidas as condições para as candidaturas relativas às eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes ao CAU/BR e CAU/UF, nas quais se percebe, de forma inequívoca, o entendimento de que o pleito dos candidatos aos cargos mencionados tem como condição que ‘as chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros e respectivos suplentes’, sendo este número equivalente a 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente federal e 25 (vinte e cinco) conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) conselheiros suplentes estaduais no



Estado do Rio de Janeiro, assim como o teor do Ofício nº 9/2014 – CEN – CAU/BR, de 29 de setembro de 2014, que estabelece como condição ao recurso para inscrição da chapa o recebimento do requerimento em sistema eletrônico endereçado à CE/RJ com cópia à CEN, a Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro resolve:

Indeferir o requerido com relação à inscrição da chapa, cujos 39 (trinta e nove) integrantes, dos quais recebemos a documentação, não contemplam o número de candidatos às vagas de conselheiros e respectivos suplentes exigidos, assim como pela impossibilidade de conferência de dados de inúmeros daqueles que os enviaram, seja por ilegibilidade ou incompletude de informações, além da ausência de cópia da documentação que deveria ser enviada à CEN. **DORA MONTEIRO E SILVA DE ALCÂNTARA**, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro CE/RJ.”

Após o julgamento proferido pela CE-RJ e a devida publicidade, a Chapa “CAU PARA TODOS” interpôs Recurso junto à CE-RJ, na data de 4 de outubro de 2014, com vistas a ser encaminhado a esta CEN.

Ressalve-se que, diante da interposição do Recurso pela chapa “CAU PARA TODOS”, foi aberto prazo para contrarrazões em homenagem ao princípio do contraditório, o que transcorreu “in albis”.

DO RECURSO ENCAMINHADO À CEN

Sustenta, em síntese, o Recorrente que:

i) Baseado na Resolução nº 81, de 6 de junho de 2014, que aprova o Regulamento Eleitoral, no Capítulo IV – DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS, SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES, Art. 27 – Parágrafo único, informa que a CE-RJ e a CE-IE deverão publicar os extratos das impugnações e notificar o responsável pela candidatura impugnada, por meio eletrônico;

ii) Que o calendário eleitoral informa que a data para a divulgação dos extratos de julgamento e candidaturas deferidas e indeferidas pela CE-UF e pela CE-IE é 3 de outubro de 2014; no entanto, até aquela data estabelecida pelo calendário eleitoral, a chapa não foi informada sobre a impugnação da Chapa “CAU PARA TODOS” configurando, pela segunda vez, perda de prazo por parte desta Comissão, cujo entendimento da chapa configura o deferimento do registro;

iii) Que quanto ao julgamento de deferimento negado pela CE/RJ, emitido em 4 de outubro de 2014, que informa a não contemplação do número de candidatos às vagas de conselheiros suplentes, assim como a impossibilidade de conferência de dados, informou que foi enviada lista nominal com os 52 integrantes da Chapa, oportunidade em que manifestou-se no sentido de que, se algum documento ficou inelegível, que seja indicada a falha;



iv) Que a chapa “CAU PARA TODOS” ratifica a posição desde o início de evitar imprevistos e, por este motivo, tentaram protocolar, na própria Comissão Eleitoral/RJ, toda a documentação exigida, o que foi negado prontamente;

v) Que, em um segundo momento, fizeram o cadastro no próprio sistema eleitoral que, para a surpresa, não constava toda a documentação enviada, oportunidade em que solicitaram que fossem apresentados de forma pontual os documentos incompletos ou inelegíveis;

vi) Que os membros da Chapa “CAU PARA TODOS”, que busca no seu nome, Plano de Trabalho e anseio dos seus componentes, um Conselho para todos, a inclusão e o respeito profissional, não pode aceitar que tenham seu registro puro e simplesmente negado.

vii) Por fim, buscando a lisura, transparência e democracia que devem pautar o pleito que tem por objetivo valorizar a nossa classe, solicitaram, no prazo legal, a reconsideração, no sentido de dar à chapa a oportunidade de contribuir para a valorização profissional, evitando, dessa forma, divisões ou mesmo questionamentos legais futuros quanto à lisura do pleito.

É o relatório. Examinamos e opinamos:

Inicialmente, insta ressaltar que o Regulamento Eleitoral, aprovado por meio da Resolução nº 81 CAU/BR, previu em seu art. 15, § 2º que as chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros e respectivos suplentes na forma do art. 32 da Lei nº 12.378, *in verbis*:

“Art. 15. As candidaturas serão inscritas por chapas, as quais conterão os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro federal e de conselheiros estaduais ou distritais e dos respectivos suplentes.

§ 2º As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros e respectivos suplentes, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.” (grifo nosso).

Em exame minucioso ao sistema do módulo eleitoral (vide extrato da tela do Módulo Eleitoral), verificou-se que a Chapa “CAU PARA TODOS” acessou o módulo eleitoral com vistas ao requerimento do registro da chapa às 17:21:49 (dezessete horas, vinte e um minutos e quarenta e nove segundos) do dia 19 de setembro de 2014, último dia para o requerimento de registro de chapas; no entanto, só inseriu no referido módulo o nome e a documentação de 28 (vinte e oito) candidatos (anexo I).

Porém, em cumprimento ao parágrafo 2º do Art. 15 do Regulamento Eleitoral, a Chapa “CAU PARA TODOS” deveria ter finalizado o seu pedido de registro com a inserção de 52 (cinquenta e dois) membros e suas respectivas documentações, sob pena de não ter seu registro processado, e foi o que aconteceu.

Diante disto, não procedem as alegações da Chapa Recorrente que ao acessar o Módulo Eleitoral das eleições, com vistas ao requerimento do registro da Chapa, a mesma teria encaminhado toda a documentação o que, para a sua surpresa, não constava no módulo.



O Regulamento Eleitoral, em específico no artigo 18 parágrafo único, previu acerca do prazo para o requerimento de registro de chapas, *in verbis*:

Art. 18 O pedido de registro de candidatura da chapa deverá ser feito nos prazos previstos no calendário eleitoral.

§ único: O pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser protocolizado no período previsto no calendário eleitoral, no horário das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), hora local da Unidade da Federação do registro da candidatura.

Saliente-se que, conforme preceitua o Regulamento Eleitoral, o Calendário Eleitoral previu como prazo para interposição de requerimento de registro de chapas do dia 8 (oito) ao dia 19 (dezenove) de setembro de 2014, quais sejam, 12 (doze) dias para que as chapas pudessem se inscrever.

No entanto, verificou-se que além de a Chapa ter deixado para acessar o Módulo Eleitoral no último dia para o requerimento do registro de chapa, qual seja, dia 19 de setembro, a chapa também o fez tardiamente, qual seja, às 17:21:49 (dezesete horas, vinte e um minutos e quarenta e nove segundos) faltando apenas 39 minutos para o encerramento do Módulo Eleitoral. Diante disto, não compete a Chapa "CAU PARA TODOS" a pretensão de justificar sua inércia sob o manto de supostas falhas no Módulo Eleitoral que não ocorreram.

Frise-se que não houve qualquer falha no módulo eleitoral no período de requerimento de registros de chapas. Fosse assim, o Módulo Eleitoral não teria processado com êxito o requerimento de 44 (quarenta e quatro) chapas devidamente inscritas.

Ressalve-se que a Chapa não atendeu aos preceitos do Regulamento, uma vez que às 18h00 do dia 19 de setembro de 2014 (último dia para o registro), não tinha inserido o nome de todos os membros da chapa e sua documentação comprobatória, com vistas ao cumprimento do § 2º do artigo 15 do Regulamento.

Saliente-se ainda, que mesmo após a expedição do Ofício nº 9/2014 CEN, a Chapa "CAU PARA TODOS", ao encaminhar o requerimento de recurso de chapa junto a CE-RJ, não o fez em conformidade com as exigências do Ofício, tendo encaminhado novamente a documentação incompleta conforme depreende-se do julgado da CE-RJ.

O art. 19 do Regulamento Eleitoral especifica a documentação que o responsável pela Chapa "CAU PARA TODOS" deveria ter **obrigatoriamente** juntado, de todos os pretensos membros da chapa, no ato do pedido do registro de sua candidatura, *in verbis*:

Art. 19. O pedido de registro de candidatura da chapa será feito por meio de requerimento junto ao Sistema de Informação e Comunicação específico do processo eleitoral, dirigido à CE-UF do respectivo CAU/UF, por um dos integrantes da chapa, o qual será, para todos os fins, o responsável pelo registro da candidatura.



Parágrafo único. O requerimento de registro de candidatura de chapa será instruído, **obrigatoriamente**, com as seguintes peças:

I - lista dos integrantes da chapa;

II - declaração dos integrantes da chapa, conforme modelo a ser aprovado pela comissão eleitoral nacional (CEN);

III - cópias das carteiras de identidade profissional dos integrantes da chapa ou certidão fornecida pelo CAU;

IV - proposta de trabalho da chapa requerente da inscrição.

Verifica-se, portanto, que não atendidos aos preceitos legais do Regulamento Eleitoral, bem como insuficientes os documentos elencados no artigo 16 do Regulamento, impõe-se o indeferimento do pedido de registro da candidatura da Chapa "CAU PARA TODOS".

Permitir tal registro seria o mesmo que desprestigiar o princípio da isonomia, na medida em se concederia um prazo maior àqueles que acessaram o Módulo Eleitoral tardiamente em detrimento dos que se anteciparam para concorrer ao pleito e encaminharam toda a documentação no tempo previsto no Regulamento.

Cite-se que embora confusa a narrativa da peça Recursal, a Chapa "CAU PARA TODOS" só poderia sofrer qualquer tipo de impugnação se estivesse cumprido os requisitos do § 2º do artigo 15, com a consequente entrega da documentação prevista no art. 19, ambos do Regulamento Eleitoral. Diante disto, não há que se falar em impugnação da Chapa, se a mesma não concluiu o requerimento de registro e consequentemente não teve acesso ao Módulo Eleitoral.

Embora o Recorrente não tenha trazido em suas razões recursais qualquer fato novo que alterasse a convicção da CEN, foi apresentado por alguns membros da CEN, que a condição da Chapa "CAU PARA TODOS" era análoga a de outras Chapas já julgadas, que também alegaram dificuldades no acesso ao Módulo Eleitoral antes das 18h00: lentidão no sistema, falhas no Módulo Eleitoral, demora no processo de inclusão dos membros e de seus documentos, entre outros.

Tais dificuldades supostamente vivenciadas pela Chapa, foram aludidas por alguns membros da CEN, como uma condição para relevar o cumprimento estrito do Regimento Eleitoral, desde que comprovado a entrada no Módulo Eleitoral até as 18h00 do dia 19 de setembro de 2014 (último dia para o requerimento de registro), o que justificaria o deferimento do registro dessas chapas.

Após os debates, proferiram-se os votos:

Os Arquitetos e Urbanistas Amilcar Coelho Chaves, Valeska Peres Pinto, e Ângela Canabrava votaram pelo indeferimento do pedido do registro da Chapa "CAU PARA TODOS", tendo em vista o não cumprimento do disposto no § 2º do art. 15 do Regulamento Eleitoral no dia 19 de setembro de 2014, último dia para o requerimento de registro de chapas.

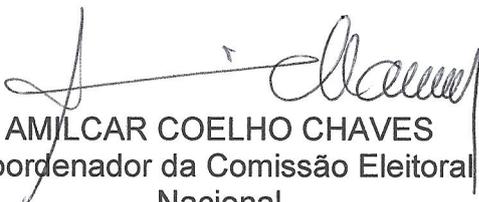


Os Arquitetos e Urbanistas Luís Salvador Petrucci Gnoato e Rodrigo Capelato votaram pelo deferimento do Recurso interposto pela Chapa “CAU PARA TODOS”, uma vez que a mesma comprovadamente acessou o Módulo Eleitoral até as 18h00 do último dia do requerimento, devendo ter o direito de concluir sua inscrição.

Por maioria dos votos, NEGA-SE provimento ao Recurso interposto pela Chapa “CAU PARA TODOS”.

Dê-se vista da decisão da CEN à CE - Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.



AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral
Nacional



ANEXO I

Imagens referentes ao registro de candidatura da chapa "CAU PARA TODOS".

CAU/BR Denúncias Impugnação Chapas Recursos Sair

Chapas

Estado: Rio de Janeiro

Nome	Situação
FORTEALECIMENTO DA ARQUITETURA E URBANISMO	Defendida
Estruturação / Consolidação	Defendida
CAU Para Todos	Indefendida

CAU/BR Denúncias Impugnação Chapas Recursos Sair

CAU Para Todos - RJ

Protocolo: 07/2014

Data e hora de criação: 19/06/2014 17:21:48 (horário de Brasília)

Responsável:  FABRICIO PEIXOTO ALVARENGA

Arquivos

Proposta:	Proposta ainda não cadastrada
Requerimento:	Requerimento ainda não foi cadastrado
Lista de membros:	Lista de membros ainda não foi cadastrado
Material de divulgação:	Material de divulgação ainda não foi cadastrado

HTML para divulgação

Baixar html para divulgação da chapa: 

Membros já inscritos

50 resultados por página

Pesquisar

N°	Nome	Registro	Declaração enviada	Carteira enviada	Situação junto ao CAU
1-3-E	CARMEN GONZALEZ VILAS	0000A88397	✗	✗	✓
1-7-E	CANAGE VILHENA DA SILVA	0000A10421	✗	✗	✓
12-T-E	RENATO TAVARES DE SCHUELER E SILVA	000A318836	✗	✗	✓
15-S-E	LILIAN PEIXOTO FARIA	000A421926	✗	✗	✓
15-T-E	LUCIANO JARDIM ANDRADE DOS SANTOS	000A758238	✗	✗	✓
16-S-E	LUCIANO DE ALMEIDA BARRETO	0000A84048	✗	✗	✓
16-T-E	AZAURY MONTEIRO DE ALENCASTRO GRACA JR	000A138886	✗	✗	✓
17-S-E	MARIANA PAOLA VARELA MUNOZ	000A473022	✗	✗	✓
17-T-E	VITOR CALHMAN PEREIRA	000A320161	✗	✗	✓
18-S-E	JÚLIA DE SOUZA CHAGAS CAETANO ALVES	000A888152	✗	✗	✗
18-T-E	RAQUEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO	000A713897	✗	✗	✓
2-S-E	JOSE MANOEL DE SIQUEIRA PEREIRA	0000A88772	✗	✗	✓



20-S-E	MELAINE SARZI	000A299880	X	X	✓
22-T-E	ULYSSES CARDOSO RANGEL	000A971896	X	X	✓
23-S-E	LILIANE FERNANDES PINHEIRO NUNES PEREIRA	000A194190	X	X	✓
23-T-E	PAULO SERGIO CHAGAS DA PENHA	000A860426	X	X	✓
24-S-E	FELIPE DA SILVA NUNES	000A614220	X	X	✓
25-S-E	MARIANA CRISTINA SALA OLIVEIRA REIS	000A462560	X	X	✓
25-T-E	Jonelei Gomes de Paula	000A893294	X	X	✓
26-S-E	SWAYNY SENA TEIXEIRA MARON GUIMARAES MACHADO	0001455486	X	X	✓
26-T-E	EDUARDA CARVALHO PAES TEIXEIRA	0001455214	X	X	✓
3-T-E	RODRIGO CHAGAS MACHADO	000A204660	X	X	✓
4-S-E	LIDIA MARIA TAVARES MARTINS	000A208583	X	X	✓
4-T-E	CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES	000A38801	X	X	✓
5-S-E	JOAO CARLOS DE SOUZA COUTINHO	000A107271	X	X	✓
6-S-E	CARLOS EDUARDO MARTINS DE BARROS	000A67601	X	X	✓
8-S-E	FLAVIA ARAUJO TEIXEIRA	000A782890	X	X	✓
8-T-E	MARIA EDELMA HENRIQUE DE CARVALHO PORTO	000A845931	X	X	✓

Mostrando de 1 até 28 de 28 registros

Anterior **1** Próximo

Cadastrar notificação

Notificações

Relato

Prezados Responsáveis da Chapa, Conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral/RJ, encaminhamos, para conhecimento e providências, matéria publicada no site do CAU/BR e ofício expedido pela CEN na data de ontem, 29/08/14, referente a interposição de recursos para inscrição das chapas. <http://www.caubr.gov.br/?p=32050>

Prezado responsável pela chapa, tendo em vista os recursos interpostos pelas chapas, cabe informar que os recursos encontram-se no site do CAU/RJ podendo aos interessados apresentar as contrarrazões no dia 09/10/2014 a serem enviados ao e-mail da comissão.eleitoral@caurj.gov.br para o devido processamento e encaminhamento à CEN.

Ações



Julgamento de deferimento/indeferimento da chapa

Julgar deferimento/indeferimento

Decisão Justificativa

Indeferida Ao Arquiteto e Urbanista Fabricio Peixoto Alvarenga, responsável pela chapa CAU para Todos Ref.: Recurso de 1º de

Ações

